

**Resolução nº 17, de 11 de novembro de 1998.**

**Fixa as Normas para Escolha de Dirigente da Universidade Federal de São Paulo para o mandato de 1999 a 2003.**

(Substituída pela Resolução nº 22, de 13/11/02)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 11 de novembro de 1998,

Considerando o término do mandato de Reitor previsto para o dia 03 de julho de 1.999,

Considerando a necessidade de se promover o processo eleitoral para a escolha de dirigente para o mandato compreendido entre o período de 1.999 a 2.003,

Considerando, finalmente, o que consta da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1.996, e ainda os artigos 10 e seguintes do Estatuto e artigos 119 a 128 do Regimento Geral, ambos da UNIFESP,

**baixa a seguinte Resolução:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas as normas para escolha do cargo de Reitor da Universidade Federal de São Paulo, para o quadriênio 1.999 a 2.003, nos seguintes termos:

**1. Da Comissão Eleitoral**

**1.1.** O Conselho Universitário designará, em portaria específica, uma Comissão Eleitoral que acompanhará processo eleitoral em todas as suas fases.

**1.2.** Competirá à Comissão Eleitoral receber e julgar as inscrições dos candidatos, regulamentar o processo de consulta prévia para a escolha de dirigente da UNIFESP e acompanhar a eleição até a elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, observando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução, especialmente nos seguintes aspectos:

- a) Locais de votação;
- b) Propaganda Eleitoral;
- c) A forma da votação e apuração dos votos.

**2. Inscrições**

**2.1.** As inscrições para o cargo de Reitor serão efetuadas, mediante protocolo, na Reitoria da UNIFESP, sita na Rua Botucatu, 740 – 5º andar, nos dias 01 de dezembro de 1998 a 08 de janeiro de 1999, no período das 9:00 às 17:00 horas, interrompendo-se no período de 24 de dezembro a 03 de janeiro tendo em vista o período de recesso.

**2.2.** No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar seu currículo, preenchendo o "Formulário de Inscrição".

**2.3.** O candidato ao cargo de Reitor deverá ser ocupante de cargo docente, em atividade, dos níveis mais elevados da carreira (Professor Titular ou Adjunto IV), ou ainda portador do Título de Doutor reconhecido pela UNIFESP, pertencente ao Quadro Permanente da UNIFESP.

**2.4.** Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará junto ao Departamento de Recursos Humanos da UNIFESP a natureza do vínculo do interessado e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as inscrições.

**2.5.** Serão indeferidas as inscrições:

- a) requeridas por candidatos que não estejam em situação regular com a UNIFESP;

- b) requeridas por candidatos que não preenchem os requisitos estabelecidos na Lei nº 9192/95, no Decreto nº 1916/96, no Estatuto ou no Regimento Geral da UNIFESP;
- c) cujo "Formulário de Inscrição" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;
- d) entregues após do período acima estabelecido;
- e) entregues desacompanhadas do documento exigido no item 2.2.

### **3. Das fases do Processo Eleitoral**

O processo eleitoral para a escolha de Reitor da UNIFESP compreenderá a consulta prévia à comunidade e a eleição e elaboração de lista tríplice pelo Colégio Eleitoral em sessão convocada especialmente para esse fim.

#### **3.1. Da Consulta Prévia**

**3.1.1.** A consulta prévia para escolha de Reitor ocorrerá no "campus" da Universidade Federal de São Paulo, nos dias 16, 17 e 18 de março de 1.999, iniciando-se às 8:00 horas e com término previsto para às 19:00 horas.

**3.1.2.** Na fase de consulta prévia, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal para cada um dos cargos eletivos;
- b) votação em um único escrutínio;
- c) contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente e 15% (quinze por cento) para a manifestação pessoal técnico-administrativo;
- d) o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;
- e) na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da UNIFESP;
- f) na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da UNIFESP;
- g) na categoria do corpo discente, somente poderá votar aquele que estiver regularmente matriculado na UNIFESP;
- h) ampla divulgação da eleição nas dependências da UNIFESP com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, onde conste a data e local da eleição e o nome dos candidatos inscritos;
- i) garantia de inviolabilidade das urnas.

**3.1.3.** A fiscalização e a apuração dos votos obtidos em consulta prévia serão coordenadas pela Comissão Eleitoral de que trata o item 1.

**3.1.4.** Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos estabelecidos no item 3.1.2, letra "c", a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Universitário ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

- a) nomes dos candidatos;
- b) número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;
- c) demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no item 3.1.2, letra "c".

**3.1.5.** A ata com o resultado da consulta prévia será submetida ao Colégio Eleitoral em sessão do dia 07 de abril de 1.999.

#### **3.2. Da Votação pelo Colégio Eleitoral**

**3.2.1.** O Colégio Eleitoral será formado pelos membros do Conselho Universitário, colegiado máximo da Universidade Federal de São Paulo, composto de 88 membros, sendo 78 servidores docentes, 6 discentes e 4 servidores técnico-administrativos, conforme previsto no artigo 7º do Estatuto da UNIFESP.

**3.2.2.** Dez dias antes da eleição, será divulgada a relação dos membros do Colégio Eleitoral e os respectivos suplentes, quando houver.

**3.2.3.** Até dez dias antes da eleição, os candidatos encaminharão sua "Ficha de Inscrição" ao Colégio Eleitoral, e a expressa autorização de inserção de seu nome na lista tríplice caso seja um dos três candidatos mais votados pelo Colégio Eleitoral.

**3.2.4.** A sessão será instalada com maioria absoluta dos membros, procedendo-se à votação uninominal, em escrutínio único.

**3.2.5.** Será entregue aos membros do Colégio Eleitoral uma cédula oficial com a relação dos candidatos inscritos, devendo cada eleitor votar em apenas um dos nomes constantes da lista, sob pena de nulidade.

**3.2.5.1.** Na hipótese de o número de candidatos inscritos ser inferior a três, haverá na cédula oficial espaço para o eleitor votar em nome não constante da lista. O docente eleito nesta condição deverá declarar, por escrito, que concorda com a inclusão de seu nome na lista tríplice, e oferecer seu currículo.

**3.2.6.** Concluída a votação, o Colégio Eleitoral elaborará uma lista, contendo o nome dos três primeiros nomes mais votados, com a indicação do número de votos obtidos pelos candidatos.

#### **4. Disposições Finais**

**4.1.** A lista para escolha e nomeação do cargo de Reitor será encaminhada ao Ministério da Educação e do Desporto com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato, acompanhada desta Resolução, bem como das normas regulamentadoras do processo de consulta à comunidade universitária que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão Eleitoral.

**4.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Hélio Egydio Nogueira  
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

---

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]